MENSAGEM N.º 55/2022 De 20 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que cria o Programa Dignidade Íntima, no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências. Este projeto visa implementar uma política pública de saúde, voltada à distribuição de absorventes higiênicos às alunas da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade e para aquelas discentes que deles necessitem, em situações emergenciais.

O absorvente higiênico íntimo é um item básico e essencial à saúde da mulher. Quando ausente, geram-se inúmeros transtornos que afetam a dignidade, a autoconfiança e a participação em atividades importantes da vida. Se essa ausência prejudica o desenvolvimento e os afazeres de mulheres adultas, o impacto da falta de um item tão primordial na vida de meninas é ainda mais dramática, sobretudo no desenvolvimento social e educacional, uma vez que pode ocasionar constrangimentos morais, ausências frequentes à escola e até mesmo evasão escolar. Para além desses problemas, muitas mulheres e meninas em situação de pobreza e miserabilidade se utilizam de meios alternativos e impróprios para higiene menstrual, o que leva a infecções e doenças que prejudicam a saúde.

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), 1 entre 10 meninas no mundo sofrem com o impacto da pobreza menstrual na vida escolar. No Brasil, os dados são ainda mais alarmantes, pela marca Always em parceria com a Toluna, 1 em cada 4 mulheres já faltou a aula por não poder comprar absorventes. Quase metade destas (48%) tentaram esconder que este foi o motivo da ausência e 45% acreditam que não ir à aula devido a ele impactou negativamente em seu rendimento escola.

Por essas razões, em atendimento à Líder de Governo, Dra. Cláudia Pedroso, este Poder Executivo toma a iniciativa de apresentar à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei. Em breve síntese, a norma institui o

Programa Dignidade Íntima, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das alunas da rede pública municipal de ensino, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal, em seu art. 1º; estabelece o âmbito de aplicação e os meios de implementação do programa em seus artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; apresenta a finalidade do referido programa, em seu art. 3º; por fim, fixa as beneficiárias dos absorventes higiênicos em seu art. 4º.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Proposição, a dar um passo fundamental no bem-estar social das alunas da rede municipal de ensino, a instituir um programa municipal de saúde, educação e assistência social que fará toda a diferença no dia a dia das discentes de São Roque. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP

PROJETO DE LEI N.º 55/2022 De 20 de maio de 2022

Cria o Programa "Dignidade Íntima", no âmbito do Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Dignidade Íntima", com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das alunas da rede pública municipal de ensino, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal.

Parágrafo único. O Programa disposto no *caput* visa assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde da mulher, na forma estabelecida por esta Lei e em Decreto regulamentar.

Art. 2º As disposições desta Lei se aplicam no âmbito das unidades escolares do Município de São Roque.

Art. 3º O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

 I - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

II - formar profissionais da educação da rede pública municipal, nos temas relativos à saúde da mulher, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional;

III - construir canais de comunicação nas unidades escolares por meio dos profissionais da educação, saúde e assistência social, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas;

IV - promover o acesso à informação sobre saúde e higiene menstrual, por meio de ações ou campanhas educativas, no âmbito do programa instituído por esta lei.

Art. 4º São beneficiárias do Programa instituído por esta

Lei:

I - alunas de baixa renda matriculadas em escolas da

rede pública de ensino;

II - alunas que necessitem dos absorventes higiênicos, em situações emergenciais.

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 5º O Programa Dignidade Íntima será implementado de forma integrada pelos Departamentos de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, ou por órgãos municipais equivalentes.

§ 1º As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão, em consonância com as orientações do Departamento de Educação, ou de órgão municipal equivalente, distribuir os produtos relacionados à higiene menstrual das alunas.

§ 2º Caberá ao Departamento de Saúde, ou órgão municipal equivalente, adquirir os produtos relacionados à higiene menstrual das alunas, bem como prestar orientações sobre temas relativos à saúde da mulher.

§ 3º Os critérios utilizados para distribuição, na forma estabelecida pelo §1º, para estabelecer as beneficiárias previstas no inciso I do art. 4º, utilizarão como base os parâmetros da assistência social.

Art. 6º O Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente, garantirá formação para os profissionais da educação, com vistas à conscientização e ao aprimoramento da implementação do programa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a criar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.09.10.10.301.0076.2510.3.3.90.30.00R\$ 60.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo Ação: Programa Dignidade Íntima

Art. 8º O valor do crédito a que se refere o art. 7º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação:

(555) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 60.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque